

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio “Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”.

LEI Nº 022/2009

“Dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Poder Legislativo local”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, exceto ocupantes de cargos comissionados, ao Poder Legislativo local, mediante convênio.

Art. 2º. O Poder Legislativo deverá solicitar, através de requerimento à Prefeitura Municipal, a cessão de servidor público, com a devida justificativa de necessidade de tal.

Art. 3º. O Poder Executivo não fica obrigado a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise da disponibilidade do servidor.

Art. 4º. A cessão de servidores do Poder Executivo à Câmara de Vereadores se dará mediante a realização de convênio, que terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a critério das instituições envolvidas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio “ Prof.Getúlio Serafim do Nascimento”, em 15 de maio de 2009.

Nelson Lorençone
Presidente